



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.443, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cerqueira César/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá as providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais dos servidores afastados das referências PAT-AFA/PAT-13-AFA devidas e não repassadas pelo Município de Cerqueira César/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, oriundas das competências de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n. 402, de 2008, na redação das Portarias MPS n. 21, de 2013 e n. 307, de 2013, bem como de acordo com o § 2º do art. 65 da Lei Complementar n. 2.393, de 2020.

Parágrafo Único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originários serão acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de parcelamento, acrescidos de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; de juros de mora simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês; e de multa por atraso de 2% (dois inteiros por cento).

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente acumuladas desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento, com incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE; e de juros de mora simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

Art. 4º - As prestações vencidas previstas no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, serão recolhidas com atualização monetária pelo INPC, acrescidas de juros simples cumulativos de 1% (um inteiro por cento) ao mês por parcela, e multa de 2% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 65 da Lei Complementar n. 2.393, de 2020.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das unidades orçamentária e executora, fonte de recursos e elemento de despesa previstas na Lei do Orçamento anual – LOA de n. 2.399, de 2020, na seguinte conformidade de códigos e descrições:

Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Fonte de Recurso	Elemento da despesa
Código: 02.12.00 Descrição: Encargos Gerais do Município	Código: 02.12.01 Descrição: Encargos Especiais	Código: 01 Descrição: Tesouro	Código: 4.6.91.71 Descrição: Principal da Dívida Contratual Resgatada – Infra OFSS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de setembro de 2021.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta